

**CONVÊNIO DPPE x AUTARQUIA TERRITORIAL DO
DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, A DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DO
OUTRO, A AUTARQUIA TERRITORIAL
DO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO
DE NORONHA, NA FORMA A SEGUIR
ESTABELECID.**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO COOPERADA com sede na Rua Marques de Amorim, 127, Boa Vista, Recife - PE, CEP 50.070-330, inscrita no CNPJ sob o nº 02.899.512.0001-67, doravante denominado simplesmente DPPE, órgão público, neste ato representado por seu Defensor Público-Geral, **Dr. JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade nº 5.568.025- expedida pela SSP/PE e inscrito no CPF sob o Nº 034.366.694-40, domiciliado nesta capital e pelo Subdefensor Público-Geral, **Dr. HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS**, defensor público, casado, inscrito no CPF/MF sob Nº 041.053.664-40, portador da cédula de Identidade nº 6.333.419, expedida pela SSP/PE, domiciliado nesta capital e do outro lado a AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA, Autarquia Pública vinculada a Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SEMAS), inscrita no CNPJ sob o número 40.817.926/0001-99, com sede na Vila dos Remédios s/nº, Fernando de Noronha /PE, neste ato representado pelo seu Administrador Geral, **GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITÃO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB PE 40150, inscrito no CPF nº 093.237.264-35, portador da carteira de identidade nº 7830667 expedida pela SDS/PE, domiciliado na Rua Manoel de Carvalho, nº 267, apto. 203, Afritos, Recife-Pernambuco, CEP 52050-370, celebram o presente Convênio, nos termos adiante registrados, aplicando-se lhe as normas e procedimentos ditados pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 4.320/64, pela Lei Estadual nº 15377/2014 (LDO), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua entre as duas instituições com a finalidade de prestar assistência jurídica gratuita e integral aos ilhéus do arquipélago de Fernando de Noronha.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LOCALIZAÇÃO DO OBJETO

O objeto do presente Convênio será executado no arquipélago da Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha, nos exatos termos deste acordo.

SEDE: AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA
Palácio São Miguel - Vila dos Remédios - Fernando de Noronha - PE - Brasil
CEP: 53.990-000. Pabx: (81) 3619.0800. CNPJ 40.817.926/0001-99
E-mail: noronha@noronha.pe.gov.br / Site: www.noronha.pe.gov.br
ESCRITÓRIO DE APOIO RECIFE: Avenida Rio Capibaribe, 147 - São José - Recife - PE
CEP: 50020-080. Pabx: (81) 3182.9600.



Secretaria de
Meio Ambiente
e Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
NÃO TEM TRABALHO, MAS TEM FUTURO.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODO DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados obedecendo os procedimentos licitatórios na forma da legislação pertinente à espécie, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Os partícipes comprometem-se a:

I – DPPE:

- a) realizar o objeto deste acordo segundo as suas especificações técnicas e detalhamento, observado o Plano de Aplicação que a este integra;
- b) fiscalizar a execução do objeto do presente ACORDO;
- c) cumprimento dos recursos da contrapartida;
- d) assessorar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a ATDEFN, visando o fiel cumprimento das cláusulas neste termo avençadas;
- e) assegurar, no seu orçamento, abertura de crédito pelo qual correrá a despesa decorrente da execução do objeto deste instrumento;
- f) adotar providências, quando comprovado indício de irregularidade na aplicação dos recursos do acordo;
- g) emitir termo de recebimento e/ou de conclusão do objeto, quando for o caso.;
- h) repassar transferências de recursos mediante apresentação dos gastos.

II – ATDEFN:

- a) realizar o objeto deste acordo segundo as suas especificações técnicas e detalhamento, observado o Plano de Aplicação que a este integra;
- b) permitir acesso à fiscalização da execução do que consta a Cláusula Primeira deste instrumento, as pessoas credenciadas da DPPE;
- c) isentar a taxa de preservação ambiental – TPA para os defensores públicos e servidores, observando a legislação em vigor, mediante a comprovação de vínculo com a instituição;
- d) disponibilizar 01 (um) veículo para transporte dos defensores públicos e servidores a serviço na ilha, durante 6 (seis) dias por mês;
- e) disponibilizar 04 trechos de passagens aéreas mensais, sendo 02 trechos REC/FEN e 02 trechos FEN/REC, para defensores e a serviço a serviço na ilha, conforme solicitação;
- f) comprovar as despesas efetivadas mediante a documentação necessária e acordada entre os cooperados, para que se proceda a liberação dos recursos a título de ressarcimento.
- g) Informar os gastos do mês anterior à cooperada até o quinto dia útil do mês.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Para a execução integral e correta deste CONVÊNIO, a Defensoria repassará a ATDEFN o valor total anual estimado de **R\$ 42.741,06** (quarenta e dois mil reais, setecentos e quarenta e um mil reais e seis centavos) em parcelas mensais de **R\$ 3.561,75** (três mil, quinhentos e sessenta e um mil reais e setenta e cinco centavos).

5.1 Do valor total anual referido, serão utilizados até **R\$ 20.880,00** (vinte mil oitocentos e oitocentos e oitenta reais) com diárias de locação de veículos, sendo destinados até **1.740,00 R\$**(mil setecentos e quarenta reais) por mês.

5.2 Do valor total anual referido, serão utilizados **R\$17.661,06** (dezessete mil seiscentos e sessenta e um reais e seis centavos) com passagens aéreas, sendo destinados até **R\$1.471,08** (mil quatrocentos e setenta e um reais e oito centavos) por mês.

5.3 O valor total anual referido, serão utilizados **R\$4.200,00** (quatro mil e duzentos reais) de despesas com combustível, sendo destinados até **R\$350,00** (trezentos e cinquenta reais) por mês.

PARAGRAFO ÚNICO: Os custos serão repassados em forma de ressarcimento, sendo revertido para Autarquia Territorial Distrito Estadual de Fernando de Noronha até o dia 08 (oito) do mês subsequente ao mês utilizado.

CLÁUSULA SEXTA – DO CUSTEIO DA DESPESA

A despesa deste acordo correrá à conta da dotação orçamentária:

Unidade Gestora:610600

Função:04

Subfunção:122

Programa:0983

Fonte:0214-Recursos Próprios

Elemento de despesa:3.390

Ação:4404

PARÁGRAFO ÚNICO – as despesas havidas no exercício seguinte serão suportadas na respectiva LOA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

Este acordo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante lavratura de termo aditivo, ou denunciado por uma das partes, desde que tal manifestação se faça de forma fundamentada, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias do seu termo final, ou rescindido por inadimplência de qualquer das suas cláusulas ou condições decorrentes de superveniência de norma legal que o torne material e formalmente inexecutável. E a sua eficácia fica condicionada à publicação do respectivo resumo no Diário Oficial.

SEDE: AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA
Palácio São Miguel - Vila dos Remédios - Fernando de Noronha - PE - Brasil
CEP: 53.990-000. Pabx: (81) 3619.0800. CNPJ 40.817.926/0001-99
E-mail: noronha@noronha.pe.gov.br / Site: www.noronha.pe.gov.br
ESCRITÓRIO DE APOIO RECIFE: Avenida Rio Capibaribe, 147 - São José - Recife - PE
CEP: 50020-080. Pabx: (81) 3182.9600.



Secretaria de
Meio Ambiente
e Sustentabilidade



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
NÃO TRABALHA, MAS FUTURO.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO DA VIGÊNCIA

Quando houver atraso na liberação dos recursos, a DEFENSORIA se obrigará a prorrogar “de ofício” a vigência deste acordo ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DE VALOR

O valor deste instrumento poderá ser aumentado, quando houver reajuste dos valores das passagens aéreas ou da diária do veículo, ou se houver ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

São fatos determinantes de denúncia deste instrumento, por inadimplência da ATDEFN:

- a) a utilização dos recursos repassados em desacordo com o plano de aplicação de que trata este termo, ou para fim diverso do ora acordado;
- b) a não apresentação da prestação de contas, na forma e periodicidade convencionada;
- c) o impedimento ou embaraço às atividades de acompanhamento e fiscalização da DPPE;
- d) o inadimplemento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Cidade do Recife (PE) para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes deste acordo, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Na execução do presente não é permitido:

- a) efetuar pagamento a qualquer título, a servidor ou empregado público ativo, integrante de quadro de pessoal de qualquer órgão ou entidade pública da administração estadual direta ou indireta, pela prestação de serviços, inclusive de consultoria ou assistência técnica;
- b) utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a recolhimento fora do prazo;
- d) realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- e) realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do acordo;
- f) realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

SEDE: AUTARQUIA TERRITORIAL DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA
Palácio São Miguel - Vila dos Remédios - Fernando de Noronha - PE - Brasil
CEP: 53.990-000. Pabx: (81) 3619.0800. CNPJ 40.817.926/0001-99
E-mail: noronha@noronha.pe.gov.br / Site: www.noronha.pe.gov.br
ESCRITÓRIO DE APOIO RECIFE: Avenida Rio Capibaribe, 147 - São José - Recife - PE
CEP: 50020-080. Pabx: (81) 3182.9600.



Secretaria de
Meio Ambiente
e Sustentabilidade



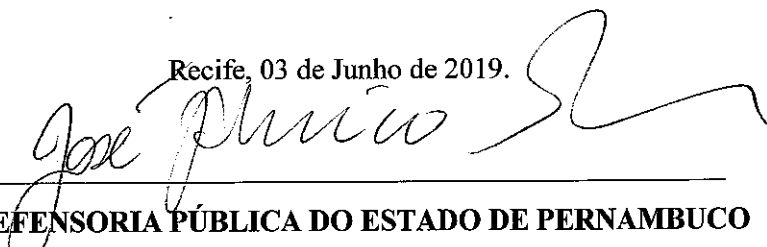
GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO. MAIS FUTURO.

[Handwritten signatures]

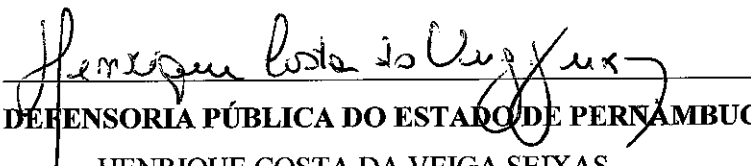
g) a utilização dos recursos repassados em desacordo com o plano de aplicação de que trata este termo, ou para fim diverso do ora acordado.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

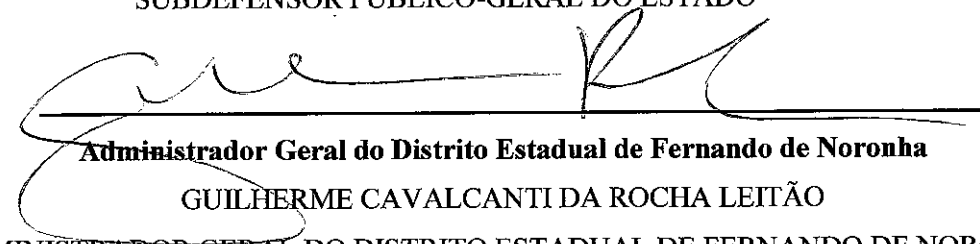
Recife, 03 de Junho de 2019.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO



Administrador Geral do Distrito Estadual de Fernando de Noronha
GUILHERME CAVALCANTI DA ROCHA LEITÃO
ADMINISTRADOR GERAL DO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA

TESTEMUNHAS

1. NOME: Adriago Henrique Siqueira da Silva
CPF: 089.149.444-98

2. NOME: FELIPA SÉS DO FONSECA LIMA CAMPOS
CPF: 079.043.309-19